



Lei Ordinária nº 808/2006 de 27 de Julho de 2006

"INSTITUI O REGIME DE PLANTÃO MÉDICO E DEMAIS SERVIDORES DA SAÚDE NO MUNICÍPIO DE ANTÔNIO JOÃO, AUTORIZA A FORMA DE CONTRATAÇÃO, ESTABELECE OS CRITÉRIOS DE REMUNERAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

JUNEIR MARTINEZ MARQUES, PREFEITO MUNICIPAL DE ANTONIO JOÃO, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI.

Art. 1º - Esta Lei institui o regime de plantão médico por meio da contratação por tempo determinado com base no excepcional interesse público, nos termos do inciso IX do artigo 37 da Constituição Federal, para atender a demanda nas unidades de saúde e na área rural através de atendimentos a aldeados, acampados e assentados.

Art. 2º - Os médicos contratados pela presente Lei prestarão plantões segundo uma escala a ser elaborada pela Gerência Municipal de Saúde, cuja carga horária será de 12 (doze) ou 24 (vinte e quatro) horas.

Art. 3º - O Gerente Municipal de Saúde deverá encaminhar mensalmente, à Gerência de Recursos Humanos, até o dia 25 de cada mês, a relação dos plantões efetivamente cumpridos, o local, a carga horária e o nome do plantonista, a fim de que a remuneração a que fizer jus possa ser implantada em Folha de Pagamento.

Art. 4º - Os médicos cumprirão o mínimo de 04 (quatro) plantões por mês sem exceder, entretanto, a 12 (doze) plantões.

Art. 5º - Os plantões serão remunerados com os valores descritos no anexo I, da presente Lei:

Art. 6º - O prazo de contratação pelo regime desta Lei será definido no termo do contrato, não podendo ser superior a 12 (doze) meses, renovável uma única vez, se necessário, por igual período.

Art. 7º - O pessoal contratado em decorrência da presente Lei será vinculado ao Regime Geral de Previdência Social, nos termos da Lei Federal nº 9.717/98.

Art. 8º - Além do pessoal contratado, nos termos desta Lei, poderão ser pagos plantões da saúde, nos valores estabelecidos no artigo 5º, aos servidores que exercem cargos efetivos e aos profissionais da saúde já

contratados para carga horária definida em cláusula contratual, quando convocados para cumprir plantões independentemente da carga horária que lhes é atribuída, aplicando-se as mesmas disposições da presente Lei, no que couber.

Art. 9º - Além das obrigações que decorrem normalmente da própria função os servidores efetivos e o pessoal contratado, quando em regime de plantão médico, estão sujeitos, no que couber, aos mesmos deveres e às mesmas proibições, assim como ao regime de responsabilidade e disciplina vigente na Prefeitura de Antônio João.

Art. 10º - As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de dotações próprias constante no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 11º -Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Parágrafo único. - 

REGISTRA-SE E PUBLICA-SE

Gabinete do Prefeito Municipal de Antônio João, Estado de Mato Grosso do Sul, aos vinte e sete dias do mês de junho de 2006.

JUNEIR MARTINEZ MARQUES

Prefeito Municipal

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial em 27/07/2006